



PROCESSO N. : 2020002449
INTERESSADO : DEPUTADO WILDE CAMBÃO
: Dispõe sobre a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para renovação no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Wilde Cambão, dispondo sobre a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para renovação no Estado de Goiás.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei objetiva evitar que os cidadãos fiquem irregulares em decorrência do vencimento de documentos públicos por falta de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação, como são os casos de renovação de CNH, passaporte, abertura de inventários judiciais e extrajudiciais que possuem prazo legal para a respectiva instauração ou abertura perante os órgãos públicos competentes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise e parecer.

Essa é a síntese da presente propositura.

Considerando que o presente projeto visa ao mesmo objetivo do Projeto de Lei n. 304, de 12 de maio de 2020 (Processo n. 2020002428), de minha autoria, solicitamos que os autos sob enfoque sejam apensados aos autos do processo supramencionado, conforme determina o §2º do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de junho de 2020.




LÉDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)